



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2597/2024

Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2024.

Processo nº 0874306-59.2024.8.19.0001,
ajuizado por ----- representado
por -----

Trata-se de Autor, de 10 anos de idade, com quadro de **autismo infantil estabelecido desde os 6 anos de idade** (Num. 124499694 - Pág. 7), pleiteando o insumo **fralda descartável** Tam. M, 4 unidades por dia (Num124499694 - Pág. 7).

Diante o exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável** está indicado ao manejo do quadro clínico que acomete a Autor (Num124499694 - Pág. 7).

No entanto, não está padronizado em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO

Enfermeira
COREN/RJ 55.667
ID: 3119446-0

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02